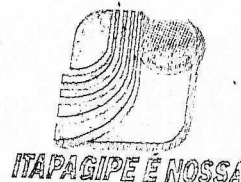




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº: 127, DE 20/12/95

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito em exercício sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

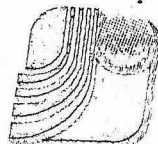
- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



ITAPAGIPE É NOSSA

Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127

fl.02

VI - produto de convênios firmados com outras entidades fi
nanciadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituí-
das.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Ação Social e Promoção Humana, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Orçamento Municipal e do Plano Plurianual.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento de Ação Social e Promoção Humana.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127

fl.03

pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

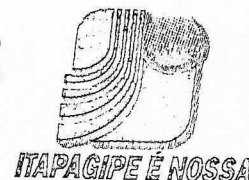
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GABINETE



Continuação.

Ref:- Lei Municipal nº: 127.

fl.04

legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

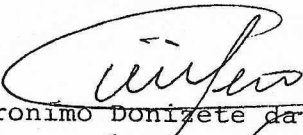
Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

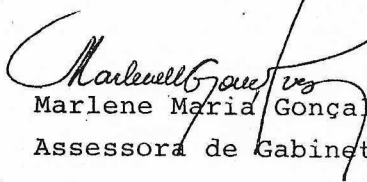
Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº: 4.320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura de Itapagipe, 18 de Dezembro de 1995


Jeronimo Donizete da Silva
Prefeito de Itapagipe/MG.


Marlene Maria Gonçalves
Assessora de Gabinete.